



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLÉNTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	EPIEÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORGÃO: CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



PORTARIA Nº 28.527, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PALMIRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA para exercer o cargo de: Técnico de Imobilização Ortopédica – Perfil: técnico em Saúde, Edital de convocação nº 066-PMR, em cumprimento a determinação judicial exarada no processo nº. 8011925.35.2018.8.11.0003, referente ao Concurso Público 001-002/006-007/2016 – PMR, a qual prestara serviço na Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2º O Efetivo desempenho das atribuições do cargo dar-se-á pela a autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário ou servidor devendo a data ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/06/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de junho de 2021
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.203, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 78.129,57 (*Setenta e oito mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.577, de 15 de julho de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 78.129,57 (*Setenta e oito mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126-Manutenção da Secretaria		
3.3.90.93.00.00 - 0.1.00.000000-Indenizações e Restituições 1225	R\$	72.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.1068 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer		
3.3.90.92.00.00 - 0.1.00.000000-Despesas de Exercícios Anteriores 1226	R\$	6.129,57
Total Geral	R\$	78.129,57

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126-Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 - 0.1.00.000000 -Outros Serviços de Terceiros-PF 156	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 -Outros Serviços de Terceiros-PJ 612	R\$	52.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.1068 - Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações 646	R\$	6.129,57
Total Geral	R\$	78.129,57

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades deste Decreto.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.987 de 16 de julho de 2021, Sexta-Feira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de Julho de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.202, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 250.000,00 (*Duzentos e cinquenta mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.578, de 15 de julho de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 250.000,00 (*Duzentos e cinquenta mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1751 Construção do Parque das Mangueiras e Pavimentação do Acesso ao Parque Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 - Obras e Instalações – 1127	R\$	250.000,00
TOTAL GERAL	R\$	250.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: **006.00647098-7** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de Julho de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 10.200, DE 14 JULHO DE 2021.

Altera a ementa e o Art. 1º do Decreto 10.162, de 28 de junho de 2021, substituindo o nome de JACY DINIS NUNES para NC IMÓVEIS LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto 10.162, de 28 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, parte da Matrícula nº 111.683, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT, sendo uma área de terras com 4,0025ha a ser desmembrada consoante perímetro descrito em memorial descritivo, de propriedade de **NC IMÓVEIS LTDA**, denominada de Lote 3A, parte do Sítio Santo Antonio do Rio Vermelho, situada na zona rural desta cidade, localizado nas imediações do Residencial Edelmina Querobim, destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 1º do Decreto 10.162, de 28 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terras com 4,0025ha, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT sob parte da **Matrícula nº 111.683**, de propriedade de **NC IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.286.337/0001-70, sendo parte do Sítio Santo Antonio do Rio Vermelho, denominada de Lote 3A, situada na zona rural desta cidade, consoante Memorial Descritivo:

Art. 3º As demais disposições do Decreto 10.162, de 28 de junho de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de julho de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.579, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Juventude – CMJ, de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE RONDONÓPOLIS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de representação da população jovem e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 35 (trinta e cinco) anos.

§ 2º O Conselho Municipal de Juventude deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DE RONDONÓPOLIS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ tem por objetivos:

I - participar da elaboração e execução das políticas públicas do Município para a juventude em colaboração com os órgãos municipais;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à implementação de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

VI - estimular a criação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude em consonância com as propostas da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:



I - auxiliar a Secretaria de Ciência e Tecnologia na formulação e aplicação de Políticas Públicas destinadas à juventude;

II - propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;

VI - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

IX – realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, aberto à população, tendo como pautas principais a elaboração de propostas para a construção do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, assim como, eleição dos membros da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Juventude;

X - elaborar em parceria com a Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Câmara Municipal de Vereadores, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

XI - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XII - convocar o Fórum Municipal de Juventude anualmente para o debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XIII - aprovar o Regimento Interno, as normas de funcionamento do Fórum e da Conferência Municipal de Juventude;

XIV - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no art. 2.º, da presente Lei.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre Poder Público Governamental e a sociedade civil, composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, conforme segue:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.987 de 16 de julho de 2021, Sexta-Feira.

- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- i) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo;
- j) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Promotoria de Justiça de Rondonópolis-MT;
- k) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- l) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude da Mulher;
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude Étnica-racial;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude LGBTQIA+;
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude Religiosa;
- e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude Trabalhadora;
- f) 01 (um) representantes e 01 (um) suplente da Juventude Estudantil Universitária;
- g) 01 (um) representantes e 01 (um) suplente da Juventude Estudantil Secundarista;
- h) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude de Cultura;
- i) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude Empreendedora;
- j) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude Indígena;
- k) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude da Zona Rural;
- l) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Juventude com Deficiência.



§ 1º Os representantes da Sociedade Civil Organizada e representantes governamentais, deverão ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco), no momento da postulação do cargo do qual for eleito pelo voto direto, na Conferência Municipal da Juventude.

§ 2º O Conselho Municipal de Juventude, deverá ser composto, preferencialmente, de forma paritária entre homens e mulheres;

§ 3º Para cada conselheiro representante titular de um gênero também será indicado, eleito e nomeado um suplente, preferencialmente de outro gênero.

§ 4º Os conselheiros eleitos na Conferência Municipal de Juventude, convocada para este fim, terão mandato de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º O presidente, vice-presidente e tesoureiro do CMJ serão escolhidos entre os membros do conselho, através de eleição direta por maioria simples, sendo o secretário, escolhido pelo presidente mediante Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;

II – Secretário Executivo, indicado pela presidência do Conselho, submetido à aprovação da plenária;

III – Comissões de trabalho constituídas nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria simples de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 8º A função de Presidente do Conselho será ocupada por membros de diferentes organizações da sociedade civil ou órgãos públicos.

Art. 9º As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 10. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, por resolução e homologadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pela presidência ou pela maioria simples de seus membros.



Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar para participar das suas sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

Art. 13. A Secretaria de Ciência e Tecnologia proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, observado sempre o que dispõe a Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CONFEJU

Art. 14. Institui a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU, que se constitui em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área da juventude no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas nessa área.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Juventude e ao Estatuto da Juventude, criado pela Lei Federal nº 12.852/2013, bem como suas respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ convocar e coordenar a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU deverá atender, além das convocações do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

§ 4º A Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU será precedida de pré-conferências, de acordo com o regimento interno do CMJ.

§ 5º Os representantes da sociedade civil na Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU serão escolhidos durante as pré-conferências, nos termos do regimento interno do CMJ.

Art. 15. Considerando a exceção constante no art. 5ª desta Lei, a Conferência Municipal de Juventude, destinada, em especial, à eleição dos conselheiros referidos no art. 4, inciso II, da presente Lei, contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizado, em conformidade com as seguintes regras:

I - será convocado pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, sob a responsabilidade de ambos;

II - deverá ser precedido de ampla e prévia divulgação;

III - contará com autonomia plena para a prática de todos os atos que se façam necessários, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito;



IV - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude;

Parágrafo único. Em caso de o Conselho Municipal de Juventude não estar em funcionamento e com diretoria e membros com mandatos vencidos, as regras eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Organizadora citada no Art. 4.º e § 2.º, a ser nomeados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 16. Caso a Conferência não puder se reunir para eleger os Conselheiros representantes da sociedade civil organizada ou do órgão público, a Presidência do Conselho, após autorizada pela plenária, convocará os membros representantes da entidade em situação de vacância para que procedam a referida indicação.

Parágrafo único. A substituição dos representantes governamentais será realizada por indicação, mediante ofício, do respectivo Órgão.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FUNJUVE

Art. 17. Cria o Fundo Municipal da Juventude - FUNJUVE, de caráter público e da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Juventude - FUNJUVE será representado perante a Receita Federal pelo (a) Secretário (a) Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 18. O Fundo Municipal da Juventude - FUNJUVE se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas para a juventude no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações para a juventude, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Juventude - FUNJUVE com despesas administrativas ou não relacionadas à sua área de atuação.

Art. 19. São receitas do Fundo Municipal da Juventude - FUNJUVE:

I – receitas oriundas das previsões de receitas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rondonópolis;

II – transferências voluntárias da União ou do Estado realizadas à conta do Fundo Municipal da Juventude - FUNJUVE;

III – contribuições de mantenedores;

IV – doações e legados nos termos da legislação vigente, quer sejam de pessoas físicas ou jurídicas;

V – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo Fundo Municipal da Juventude – FUNJUVE;



VI – saldos de exercícios anteriores;

VII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 20. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder com a inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 22. As eleições dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Juventude serão convocadas a cada 01 (um) ano, preferencialmente durante o processo da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 23. O Conselho Municipal da Juventude criará uma Comissão responsável pelo Processo Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, 02 (dois) representantes do Poder Público.

Parágrafo único: Os membros da Comissão não poderão se candidatar ao processo eleitoral que conduzem.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24. Compete à Comissão Eleitoral:

I – garantir normalidade e lisura do processo eleitoral;

II – dirigir e acompanhar a realização do Processo Eleitoral do Conselho Municipal da Juventude até o final dos trabalhos;

III – afixar e manter à vista dos eleitores a listagem dos representantes de movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos que serão votados;

IV – referendar os nomes que têm direito a voto e a relação dos candidatos representantes de movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos ligados ao campo da juventude;

V – julgar possíveis impugnações dos credenciados;

VI – deliberar sobre a validade ou anulação do voto;



VII – dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos da legislação;

VIII – homologar os resultados finais, elaborando Ata do Processo Eleitoral que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão, logo após término do Processo Eleitoral.

DA ELEIÇÃO DA COMPOSIÇÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 25. Poderão se candidatar à Composição dos membros da Sociedade Civil e órgãos públicos a serem eleitos todos representantes de movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos ligados ao campo da juventude, dentre os segmentos dispostos na lei institutiva do CMJ.

Parágrafo único: Cada eleitor terá direito a apenas um voto por etapa: aberto, pessoal e intransferível.

Art. 26. O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um representante eleito dentre os conselheiros titulares, obedecido o critério de alternância entre o segmento do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 27. O processo eleitoral da Composição dos Conselheiros seguirá os seguintes passos:

I – formação da Comissão Eleitoral;

II – inscrições de candidatos à representantes do Conselho Municipal da Juventude;

III – votação nos candidatos à representantes do Conselho Municipal da Juventude;

IV – divulgação do resultado do processo eleitoral, devidamente registrado em ata.

Art. 28. A inscrição para eleição da Composição dos Conselheiros será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer munícipe se candidatar, desde que esta candidatura seja apresentada movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos ligados ao campo da juventude nos seguimentos descritos pela legislação.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita assim que formada a Comissão Eleitoral na reunião em que ocorrerá o processo eleitoral.

Art. 29. Na eleição dos membros da Composição Executiva deverá ser garantida a alternância entre poder público e sociedade civil, a cada mandato, tanto na Presidência como na Secretaria Executiva e Tesouraria, e seus respectivos vices.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, nos termos desta Lei e das Resoluções do Conselho Nacional e Estadual, apresentando-o para o Poder Executivo tomar conhecimento e providenciar sua publicação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal de Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.987 de 16 de julho de 2021, Sexta-Feira.

grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de julho de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.578, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de *R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)*, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1751 Construção do Parque das Mangueiras e Pavimentação do Acesso ao Parque Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 - Obras e Instalações – 1127	R\$	250.000,00
TOTAL GERAL	R\$	250.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: **006.00647098-7** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de Julho de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.577, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 78.129,57 (*Setenta e oito mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 78.129,57 (*Setenta e oito mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126-Manutenção da Secretaria		
3.3.90.93.00.00 - 0.1.00.000000-Indenizações e Restituições 1225	R\$	72.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.1068 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer		
3.3.90.92.00.00 - 0.1.00.000000-Despesas de Exercícios Anteriores 1226	R\$	6.129,57
Total Geral	R\$	78.129,57

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126-Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 - 0.1.00.000000 -Outros Serviços de Terceiros-PF 156	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 -Outros Serviços de Terceiros-PJ 612	R\$	52.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.1068 - Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações 646	R\$	6.129,57
Total Geral	R\$	78.129,57

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de Julho de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.574, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar CONVÊNIO específico com a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO específico com a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivo manter a Conveniada integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS, conferindo, pois, continuidade na parceria de realização de serviços, ações e atividades no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos.

Art. 2º O presente convênio terá o valor global de até R\$ 7.015.100,36 (sete milhões, quinze mil, cem reais e trinta e seis centavos) a serem transferidos ao hospital a posteriori, em 1 parcela no valor de até R\$ 623.371,28 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), e mais 11 parcelas, no valor de até R\$ 581.066,28 (quinhentos e oitenta e um mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos à 1º de junho de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.955, de 02 de julho de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2021.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades das secretarias deste município*, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 30/07/2021 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2021.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL O ESTADÃO, JORNAL A TRIBUNA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 69/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 69/2021, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS BOM PASTOR/JAMBRAPI, AVENIDA MARECHAL DUTRA ESQUINA COM A RUA AUGUSTO DE MORAES, S/N, CENTRO B, CEP: 78.700-110, RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A Empresa **CONSTRUTORA ASCENSÃO**, que apresentou o preço global de **R\$ 596.386,32 (quinhentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**. Por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 16 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 16/07/2021.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1215/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME		CARGO	PERÍODO/MOTIVO
168475	Lucia Rodrigues	Rita	Agente Comunitário de Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 12/07/2021.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 27/07/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM após perícia do INSS.

Rondonópolis, 16 de julho de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 16/07/2021.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1216/2021	132470	Eliana dos Anjos Costa	Docente	02 dias – a partir do dia 15/07/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1216/2021	123080	Francisco Valdetario Monteiro Junior	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 12/07/2021 – Licença Médica. 60 dias – a partir do dia 14/07/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1216/2021	1556884	Isaque Pereira da Silva	Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa	01 dia – no dia 15/07/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1216/2021	1556878	Kely Aparecida Silva Capistrano	Assessor de Apoio a Gestão Social	10 dias – a partir do dia 15/07/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1216/2021	175919	Karla Karoline Soares Rufino	Enfermeiro	02 dias – a partir do dia 05/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	180386	Nair Pereira de Oliveira	Agente de Combate as Endemias	14 dias – a partir do dia 12/07/2021 – Licença Médica/Acidente de Trabalho.
1216/2021	1556541	Aline Medeiros Belmonte Viana	Técnico em Saúde	15 dias – a partir do dia 13/07/2021 – Prorrogação de Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.987 de 16 de julho de 2021, Sexta-Feira.

1216/2021	1556539	Raiza Martha Lopes dos Santos Vilela	Especialista em Saúde	06 dias – a partir do dia 08/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	1558967	Geizelle Chaves de Oliveira Spani	Auxiliar Consultório Dentário	07 dias – a partir do dia 13/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	128287	Celia Regina Teixeira de Souza	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 14/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	1559147	Steffani Noryelli Ferreira de Souza	Agente Comunitário de Saúde	03 dias – a partir do dia 14/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	1555722	Eliane Rosa de Oliveira	Agente Administrativo	06 dias – a partir do dia 14/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	1559402	Gabrielle Alinni Pereira Stevanato	Enfermeiro	08 dias – a partir do dia 14/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	151432	Renata Cecília Bonadio Franco da Silva	Especialista em Saúde	32 dias – a partir do dia 14/07/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1216/2021	1559075	Nubia Oliveira Farias Alves	Agente Comunitário de Saúde	14 dias – a partir do dia 14/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	106330	Cleiriane Alves de Jesus Garcia	Agente Comunitário de Saúde	06 dias – a partir do dia 15/07/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1216/2021	151033	Daudt Menezes de Oliveira	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 15/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	1555940	Janaine Moraes de Alencar Ribeiro	Enfermeiro	05 dias – a partir do dia 15/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	101729	Maria Benedita da Silva	Técnico de Enfermagem	02 dias – a partir do dia 15/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	202908	Vellyse Kathrynny Coelho da Silva	Agente Comunitário de Saúde	06 dias – a partir do dia 15/07/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1216/2021	196169	Vivian Adelaira da Silva	Enfermeiro	120 dias – a partir do dia 15/07/2021 – Licença Maternidade.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.987 de 16 de julho de 2021, Sexta-Feira.

1216/2021	101281	Clemencia Teixeira Soares de Almeida	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 16/07/2021 – Licença Médica.
1216/2021	1559200	Ely Celia Rodrigues Vieira	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 16/07/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRANSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1216/2021	127124	Rosana Fernandes Caidé Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 14/07/2021 – Licença Médica.

Rondonópolis, 16 de julho de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:1214/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
196169	Vivian Adelaira da Silva	Enfermeira da Família	Saúde	60 dias a partir de 12/11/2021 à 10/01/2022

Rondonópolis 16 de julho de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:1214/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
196169	Vivian Adelaira da Silva	Enfermeira da Família	Saúde	60 dias a partir de 12/11/2021 à 10/01/2022

Rondonópolis 16 de julho de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

CONTRATO Nº: 775/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO NA 7º SÉRIE NA UNIVERSIDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: MARIA EDUARDA NEVES

Cargo: ESTAGIARIOS **Valor Global:** 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 13/07/2021 **Vigência Final:** 31/12/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 776/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS NA 2º SERIE NA UNIVERSIDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: DAVI DE ALMEIDA SENA

Cargo: ESTAGIARIOS **Valor Global:** 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 07/07/2021 **Vigência Final:** 31/12/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 777/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO NA 6º SÉRIE NA UNIVERSIDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: DIEGO HENRIQUE SILVA SOUZA

Cargo: ESTAGIARIOS **Valor Global:** 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 12/07/2021 **Vigência Final:** 31/12/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 779/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NA 10º SERIE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: GABRIEL FLORINDO SANTOS

Cargo: ESTAGIARIOS **Valor Global:** 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 12/07/2021 **Vigência Final:** 31/12/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.987 de 16 de julho de 2021, Sexta-Feira.

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 780/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 1º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: JOAO PEDRO ALVES VASCONCELOS

Cargo: ESTAGIARIOS **Valor Global:** 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 05/07/2021 **Vigência Final:** 31/12/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 781/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE LETRAS LINGUA PORTUGUESA NA 6º SERIE NA FACULDADE UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: RUBIA CARLA DA CONCEICAO

Cargo: ESTAGIARIOS **Valor Global:** 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 12/07/2021 **Vigência Final:** 31/12/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 782/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL NO 10º SEMESTRE NA FACULDADE UNICESUMAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: VANESSA DE SOUZA BATISTA

Cargo: ESTAGIARIOS **Valor Global:** 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 12/07/2021 **Vigência Final:** 31/12/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Rondonópolis, 16 de Julho de 2021.

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/JULHO/2021/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

ADITIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000003/2021 - REFERENTE CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000000288/2021**

Contratada: 50737 - MELISSA LIRIA MORAES MENDONCA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Valor: 1.122,00 Dotação: 263 02.005.12.365.2210.2049.3390360000.0101000000

**JUSTIFICATIVA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO
DE Nº 288/2021 A PARTIR DE 17/07/2021.**

Nova Vigência: 14/09/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Rondonópolis, 16 de julho de 2021.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

RESCISÃO

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1169/2020	ALESSANDRA GABRIELA ROSA AMORIM	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02/03/2020 A 31/12/2021	156
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADOR, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1169/2020, A PARTIR DO DIA 12/07/2021.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
58/2021	ANA MARIA FEITOZA DE SOUZA	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	01/02/2021 A 31/07/2021	156
RESCISÃO POR TERMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 58/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2021.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
15/2021	ELIAQUE COSTA DE ARRUDA	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	04/01/2021 A 31/07/2021	156
RESCISÃO POR TERMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 15/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2021.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
18/2021	GABRIELLA PARREIRA DE OLIVEIRA	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	04/01/2021 A 31/07/2021	156
RESCISÃO POR TERMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 18/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2021.					



N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
59/2021	ISMAEL ESTEVES RODRIGUES JUNIOR	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	01/02/2021 A 31/07/2021	156
RESCISÃO POR TERMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 59/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2021.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
61/2021	KAREN SOUZA HERCULANO	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	01/02/2021 A 31/07/2021	156
RESCISÃO POR TERMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 61/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2021.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
643/2021	KHEVEN ALECRIM DE ALMEIDA ROSA	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	06/05/2021 A 31/07/2021	156
RESCISÃO POR TERMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 643/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2021.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
19/2021	LAISA VASCONCELOS ANJOS	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	04/01/2021 A 31/07/2021	156
RESCISÃO POR TERMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 19/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2021.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
69/2021	SANNY VICTORIA RODRIGUES DE PAULA	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	01/02/2021 A 31/07/2021	156
RESCISÃO POR TERMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 69/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2021.					



N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
70/2021	YASMIN MARQUES DA SILVA	1.122,00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	01/02/2021 A 31/07/2021	156
RESCISÃO POR TERMINO CONTRATUAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 70/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2021.					

Rondonópolis/MT, 16 de Julho de 2021

MARIA DE FATIMA RESENDE

GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA INTERNA Nº. 350 DE 16 DE JULHO DE 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras **Maria Aparecida da Silva Pereira, Stephany Paiva Damascena**, Gerente de Departamento de Ações Programáticas, e **Renata Martins de Oliveira do Carmo**, Coordenadora do Complexo Regulador de Rondonópolis, para atuarem como suplentes do Secretário Municipal de Saúde em todos os atos de CIR, CIB e CGM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 16 de julho de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO

Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 360 DE 16 DE JULHO DE 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 9.623, de 23 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do Coronavírus no município de Rondonópolis-MT, o qual decreta em seu artigo 6º que para o enfrentamento da crise, serão adotadas, de forma subsidiária, todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a RDC nº 197, de 26 de dezembro 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 do Governo Federal, e o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a Decisão nº. ° 748/AJ/2021, proferida no bojo do Processo nº. 56.019-7/2021, do Tribunal de Contas do Estado de M ato Grosso.

CONSIDERANDO o irrefutável alto número de faltosos, sem contar com os casos de pessoas que querem escolher a marca da vacina contra covid-19, em detrimento de outros que anseiam pela imunização.

CONSIDERANDO que há de ser ter consciência de que todas as vacinas existentes são autorizadas pela ANVISA e têm prazo de validade.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as pessoas que não comparecerem para se imunizar no dia específico para a idade, sem justificativa comprovada, irão para o fim da fila e somente poderão se imunizar após concluída a vacinação por idade.

Art. 2º - As pessoas com 33 (trinta e três) anos acima que não foram imunizadas com a 1ª (primeira) dose, poderão vacinar-se no dia 24/07/2021 (sábado), das 12 às 20 horas, na Central de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 16 de julho de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

PORTARIA Nº 045 DE 16 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual. CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato no âmbito do Poder Executivo.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a Sra. DUCÍLIA BRITO ORMOND PORTELA inscrita no CPF 883.852.131-04 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 137197, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de Ata de Registro de Preço

Nº 122/2021 com vigência de 09/07/2021 A 09/07/2022 com a empresa **Comercial Rio Branco de Petróleo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.703.199/0001-63 no município de Rondonópolis, para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de Ata de Registro de Preço suplente a servidora ALINE DE SOUZA NUNES inscrita no CPF 030.120.011-40 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 1552966.

Art. 3º – Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos casos necessários e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 25758/2020



SERV SAUDE

PORTARIA INTERNA N.º 603 - DE 14 DE JULHO DE 2021.

JACILENE SANTOS SILVA, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

CONSIDERANDO, a Lei 10.301 de 10 de junho de 2019, Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Rondonópolis, define as Diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ

CONSIDERANDO, o art. 31 da Lei 10.301 de 10 de junho de 2019, que dispõe que em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída de uma Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CSPAD)

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CSPAD) do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis.

Artigo 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

MARCOS PAULO MODESTO
OLÍVIA ZUCATO JULIANI ALVES ATHAIDE
JEFERSON DOS SANTOS SILVA

SUPLENTES

FÁBIO BATISTA RODRIGUES

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLÁVIO SOUZA SIQUEIRA

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



SERV SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 051/2018 DE 12 DE JULHO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E EDUARDO MACIEL NARVAES ME.

CONTRATADO: EDUARDO MACIEL NARVAES ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 08 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ERIK DE FREITAS FORTES BUSTAMANTE-ME.

CONTRATADO: ERIK DE FREITAS FORTES BUSTAMANTE-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **05/03/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 04 de março de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E HALIFFE JUNIOR SOUZA MARTINS.

CONTRATADO: HALIFFE JUNIOR SOUZA MARTINS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **10/07/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 08 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA.

CONTRATADO: HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I. – INCLUSÃO DE PACOTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 07 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A – HOSPITAL SANTA ROSA.

CONTRATADO: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A – HOSPITAL SANTA ROSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERA-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **07/07/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 06 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA, CONFORME SEGUE;

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA – INCLUSÃO DE CONSULTA COM NEUROLOGISTA PRONTO ATENDIMENTO R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO

Rondonópolis, 01 de março de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 060/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E INSTITUTO DO SONO RONDONOPOLIS.

CONTRATADO: INSTITUTO DO SONO RONDONOPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **07/07/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 06 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E JOÃO PAULO LOPES NETO SERVIÇOS MÉDICOS – OBESO GASTRO.

CONTRATADO: JOÃO PAULO LOPES NETO SERVIÇOS MÉDICOS – OBESO GASTRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO – ANEXO I

CLÁUSULA SEGUNDA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 26 de março de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 053/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS 52SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E JOSE ARTURO LLOBET MALALA.

CONTRATADO: JOSE ARTURO LLOBET MALALA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **06/07/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 05 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E M.R.JABUR-EPP – ENDOGASTRO

CONTRATADO: M.R.JABUR-EPP – ENDOGASTRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **03/07/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 02 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 058/2019 DE 29 DE JULHO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ORTOP – ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO.

CONTRATADO: ORTOP – ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **29/07/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E PRISCILA SILVA FIGUEIREDO.

CONTRATADO: PRISCILA SILVA FIGUEIREDO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **15/07/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 09 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E: MENEGAZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME – MASTOIMAGEM

CONTRATADO: MENEGAZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME – MASTOIMAGEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 08 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 061/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E ROSANGELA TELLES VELOSO DE ARAUJO.

CONTRATADO: ROSANGELA TELLES VELOSO DE ARAUJO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **15/07/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO

Rondonópolis, 09 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE SARC E SARC SERVIÇOS DE ANESTESIA DE RONDONÓPOLIS.

CONTRATADO: SARON SERVIÇOS DE ANESTESIA DE RONDONÓPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERA-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **01/07/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 01 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E A P F TOTORA - ME

CONTRATADO: A P F TOTORA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **07/07/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 06 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº047/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA.

CONTRATADO: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **03/07/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA – EXCLUI-SE DO CONTRATO A REALIZAÇÃO DO EXAME 4.08.09.03-0 HISTEROSSALPINGOGRAFIA.

CLAUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO

Rondonópolis, 02 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E BRUNO FERREIRA RIBEIRO.

CONTRATADO: BRUNO FERREIRA RIBEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **05/03/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 04 de março de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CEDIRLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI.

CONTRATADO: CEDIRLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO – ANEXO I – PARA A INCLUSÃO DO SEGUINTE PROCEDIMENTO:

4.03.21.29-0 – CPK – CREATINOFOSFOQUINASE ISOENZIMAS – R\$ 119,00 (CENTO E DEZENOVE REAIS)

4.03.08.52-9 – ANTICORPOS ANTI PNEUMOCOCOS IGG – R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 30 de março de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
GERENTE DE ADMINISTRATIVO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E CLAUDIONOR ANTONIO SIMOES – ME - POIESIS – PSICOLOGIA E PSICANALISE.

CONTRATADO: CLAUDIONOR ANTONIO SIMOES – ME - POIESIS – PSICOLOGIA E PSICANALISE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO PARA 23/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 22 de março de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E : DP MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.

CONTRATADO: DP MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERA-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **07/07/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

Rondonópolis, 06 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



SERV SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-SERV SAÚDE E MARCIO CANDIDO CAMARGO - ME.

CONTRATADO: MARCIO CANDIDO CAMARGO - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, ALTERÁ-SE O ANEXO-I.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO – O TÉRMINO DESTES CONTRATO SERÁ EM **15/07/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO

Rondonópolis, 08 de julho de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

GERENTE DE ADMINISTRATIVO

GERENTE DE FINANÇAS



O GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
QUER DIALOGAR
COM VOCÊ!

AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE
SOBRE PROJETO REFERENTE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022

ACESSE DE ONDE ESTIVER
@PREFRONDONOPOLIS  
FAÇA SUA PARTE!

DIA 21 DE JULHO ÀS 15H



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021

Pregão Eletrônico Nº 24/2021

Aos 16 dias do mês de Junho de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, Sr(a)., brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ 33.886.742/0001-15
Endereço RUA TUPINAMBÁS		Nº S/N
Bairro JARDIM MARIA INEZ	Cidade APARECIDA DE GOIANIA	CEP 74914610
Representante Legal		CPF
Email LORJENECONTABILIDADE@GMAIL.COM		Telefone (62) 4102-3805

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
294	1250	FENTANILA Detalhamento CETRATO SOLUÇÃO INJETAVEL 0,05 MG/ML, 10 ML.	AMPOLA 10,000	MIHEPOLABOR MEDBC	41620,00	49,9000	2.076.838,00
563	5701	SUBAMETONID Detalhamento CLORETO, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL. 300 MG.	FRASCO-AMPOLA	BLAU MEDICAMEN	1100,00	70,0800	77.088,00
426	5737	MIDAZOLAM Detalhamento CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	AMPOLA 10,000	MIHEPOLABOR MEDBC	25100,00	90,3000	2.266.530,00
149	119759	CISATRACURIO, BESILATO 2 MG/ML Detalhamento FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 10 ML,VIA DE ADMINISTRACAO	AMPOLA 10,000	MIIBM FARMA. MEDIC	11000,00	75,2000	827.200,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

TOTAL 5.247.656,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2021.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2021.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2021.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 24/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA